

FPs. 1
[Handwritten signature]

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um, no Cartório Notarial de Arouca, perante mim - João da Silva e Sousa, segundo-ajudante do mesmo Cartório, na plenitude de funções em virtude do notário se achar impedido em gozo de licença para férias e da primeira -ajudante se encontrar doente - compareceram como outorgantes:

_____ Soares de
PRIMEIRO: - Maurício Valério Figueiredo, casado, residente no lugar e freguesia de Canelas, donde é natural, deste concelho;

_____ SEGUNDO: - Maria Ester Pinho Ferreira, casada, residente no lugar de São João, freguesia de Tropeço, deste concelho e natural da freguesia de Moselos, concelho de Santa Maria da Feira;

_____ TERCEIRO: - Isabel Maria Pais Correia, casada, residente na rua trinta e cinco, número trezentos e trinta, da cidade de Espinho e natural de Canas de Santa Maria, concelho de Tondela;

_____ QUARTO: - João de Figueiredo Rodrigues, solteiro, maior, residente em Candal, concelho de São Pedro do Sul, e natural da freguesia e concelho de São Pedro do Sul;

_____ QUINTO: - Celso Portugal Ferreira da Silva, casado, residente no lugar de São João, da mencionada freguesia de Tropeço, donde é natural;

ro
folha

105 D
612
2
[Handwritten signature]

SEXTO: - Oscar Tavares Braga, solteiro, maior, residente no lugar de Souto Mau, freguesia de Arões, concelho de Vale de Cambra e natural da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto;

SÉTIMO: - António Lacerda do Vale Quaresma, solteiro, maior, residente no lugar de Pedrogão, freguesia de Moldes, donde é natural, deste concelho;

OITAVO: - Maria Rosário Jesus da Rocha Amorim, solteira, maior, residente no lugar e freguesia do Burgo, donde é natural, deste concelho;

NONO: - Afonso Portugal Ferreira da Silva, casado, residente no lugar de São João, da mencionada freguesia de Tropeço, donde é natural;

DÉCIMO: - Mafalda da Piedade Martins Silva, casada, residente no lugar de Regoufe, freguesia de Covelo de Paivó, donde é natural, deste concelho;

DÉCIMO PRIMEIRO: - Laurinda Soares Brandão, solteira, maior, residente no lugar de Ferreiros, da mencionada freguesia de Tropeço, donde é natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: - Que constituem uma associação de direito privado com a designação de " ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS DE MONTEMURO, GRALHEIRA E ARADA", a qual durará por tempo in-

Formato -- A4 (210x297) - Tip. Nabão, Lda-Tomar

3

determinado, contando o seu inicio nesta data, e terá a sua sede no concelho de Arouca, tendo por objecto defender o património endógeno - raças autóctones; desenvolver e incentivar o turismo rural; desenvolver e apoiar iniciativas culturais; incentivar e apoiar o artesanato e a etnografia; ajudar o escoamento de produtos endógenos; contribuir para animação do espaço rural; promover a formação profissional; desenvolver e apoiar o desenvolvimento de contacto, com abertura a organismos e entidades para tal vocacionadas. _____

_____ Que a referida associação será regulada pelos estatutos que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo setenta e oito do Código do Notariado - documento cujo conteúdo os outorgantes declararam haver lido e que o mesmo exprime a sua vontade, dispensando, assim, a sua leitura, o qual vai ficar arquivado como parte integrante desta escritura.

_____ Assim o outorgaram. _____

_____ Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado em vinte e seis do mês findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Em voz alta e na presença simultanea dos outorgantes, foi lida esta escritura e feita a explicação do seu conteúdo.

Passou: "segundo-ajudante" deste "Quarto", "Ala" "Corde" uma associação "profissional" "associa"

4
105-8
42
[Signature]

o ad; frequência: Entremilha: Vagas de: _____

Município Valério Soares de Almeida
Rua Esdras 13 do Ferreira
Lábel (Lapel) Pais Capa
15 de Junho 1972
[Signature]

Quem tem a honra
Antônio da Costa do Jôli Quaresma
H^o do Brásio J. R. Amorim
[Signature]
População de Pedra Branca do Sul
Laurinda Soares Brandão

O ajudante,

[Signature]
Conta registrada sob o nº. 392
[Signature]

Handwritten signatures and initials:
Labele...
J. B. ...
J. B. ...
J. B. ...

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos donú-
mero dois, do artigo setenta e oito, do Código do
Notariado e referente aos estatutos da ASSOCIAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS
DE MONTEMURO, GRALHEIRA E ARADA, a qual terá a sua
sede no concelho de Arouca. _____

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO: - A Associação tem a sua sede no concelho de Arouca, é constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na Lei, de duração ilimitada, a contar desta data; _____

ARTIGO SEGUNDO: - A Associação tem por fim defender o património endógeno - raças autóctones; desenvolver e incentivar o turismo rural; desenvolver e apoiar iniciativas culturais; incentivar e apoiar o artesanato e a etnografia; ajudar o escoamento de produtos endógenos; contribuir para animação do espaço rural; promover a formação profissional; desenvolver e apoiar o desenvolvimento de contacto, com abertura a organismos e entidades para tal vocacionadas. _____

ARTIGO TERCEIRO:- A admissão como associado efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita pelo interessado e, se possível, por dois associados; _____

ARTIGO QUARTO: - São direitos dos associados: _____
a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem apresentados; _____

6
[Handwritten signature]

- ___ b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos; _____
- ___ c) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários; _____
- ___ d) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços, nas condições definidas pela Direcção; _____
- ___ e) Usufruir dos demais benefícios ou regalias da Associação.

ARTIGO QUINTO: - São obrigações dos associados: _____

- ___ a) Proceder ao pagamento da joia no acto da inscrição e da quota mensal, que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral; _____
- ___ b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados, salve motivo justificado; _____
- ___ c) Comparecer à assembleias gerais ou reuniões para que forem convocados; _____
- ___ d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação; _____
- ___ e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais; _____
- ___ f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como emergentes destes estatutos; _____

ARTIGO SEXTO: - São órgãos administrativos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. _____

ARTIGO SÉTIMO: - Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, cujos mandatos terão a duração de três anos, serão eleitos por maioria de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, entre as

7
Fis. 2
Handwritten signatures and scribbles at the top right of the page.

listas presentes, nas quais se especificarão os cargos a desem-
penhar. _____

ARTIGO OITAVO: - Todos os cargos de eleição serão gratuitos ou re-
munerados, conforme deliberação da assembleia geral. _____

ARTIGO NONO: - Um - Nenhum associado pode ser eleito para mais de
um cargo; _____

_____ Dois - Em qualquer dos órgãos administrativos cada
um dos componentes tem direito a um voto. _____

ARTIGO DÉCIMO: - Um - A assembleia geral é o órgão supremo da As-
sociação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e esta-
tuários, são obrigatórias, para os restantes órgãos administrati-
vos e para todos os membros da Associação; _____

_____ Dois - Participam na assembleia geral todos os membros
no gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - Um - A mesa da assembleia geral é cons-
tituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário; —

_____ Dois - Ao presidente compete convocar a assembleia ge-
ral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas
suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente; _____

_____ Três - Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente
em exercício na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das
reuniões; _____

_____ Quatro - Na falta de qualquer dos membros da mesa da
assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitu-
tos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas

8


funções no termo da reunião. _____

ARTIGO DECIMO SEGUNDO: - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: - A direcção eleita pela assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. _____

_____ Um - devendo reunir sempre que se torne necessário ou por convocatória do seu presidente e no seu impedimento, pelo vice-presidente e, no impedimento daquele, pelo tesoureiro e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros; _____

_____ Dois - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo quem preside o voto de qualidade. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da direcção, sendo sempre obrigatória a do presidente, vice-presidente e tesoureiro, por esta ordem, sempre que se verifique a impossibilidade ou impedimento do anterior. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios. _____

_____ Um - Ocorrendo a destituição, demissão ou impedimento

9
[Handwritten signature]

do presidente, este será substituído pelo relator e este, em iden-
ticas circunstâncias, pelo vogal; _____

_____ Dois - Além dos membros efectivos, será eleito um membro
suplente. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: - No que estes estatutos sejam omissos, re-
ge o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são
da competência da Assembleia Geral, sob a alçada da lei. _____

_____ Arouca, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa

e um. Casarei: "era"; "Mito Sumério"; "forem"; "patumonio"; "realizacão";
"obrigatorias"; "presidente"; "competido the"; "vice-presidente"; "competen-
do the"; "circunstâncias"

Município Valério Soares de Almeida.

Alonso Estre Vitor Ferreira

Abel Rui Pais Loure

[Large handwritten signature]

Owen Tavares Braga

Antonio Jacinda do Vale Quaresma

Il.º g.º Rosário J. R. Amorim

[Handwritten signature]

Luizinda Soares Brandão

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

b) O conselho de administração é o órgão de administração e orientação da AIEPS e é composto por cinco a nove sócios, um presidente, um tesoureiro, o secretário-geral da AIEPS e o(s) secretário(s)-geral(ais)-adjunto(s), sendo os restantes vogais.

d) O conselho fiscal é composto por três sócios efectivos, sendo um presidente, um secretário e um relator.

A AIEPS é representada um juízo e fora dele pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substituir.

Para obrigar a AIEPS é necessária a assinatura do secretário-geral, e de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Está conforme o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Agosto de 1991. — O Primeiro-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 4-2-3373

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS DE MONTEMURO, GRALHEIRA E ARADA

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto do corrente ano, lavrada a fls. 40 v.º e seguintes do competente livro de notas n.º 105-D do Cartório Notarial de Arouca, a cargo do notário licenciado Mário Miraltes Lopes Duarte, foi constituída a associação de direito privado com a designação de Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Gralheira e Arada, a qual tem a sua sede no concelho de Arouca e durará por tempo indeterminado, contando o seu início em 27 de Agosto do corrente ano.

A referida Associação tem por objecto defender o património endógeno (raças autóctones), desenvolver e incentivar o turismo rural, desenvolver e apoiar iniciativas culturais, incentivar e apoiar o artesanato e a etnografia, ajudar o escoamento de produtos endógenos, contribuir para a animação do espaço rural, promover a formação profissional e desenvolver e apoiar o desenvolvimento de tacto, com abertura a organismos e entidades para tal vocacionados.

Referida, está conforme.

Cartório Notarial de Arouca, 4 de Setembro de 1991. — O Ajuizado João da Silva e Sousa. 5-0-5198

ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE MACANIZAÇÃO E SERVIÇOS DO BAIXO MONDEGO — A. M. M. S. B. M.

que, por escritura de 12 do corrente mês, lavrada a seguintes do livro de notas n.º 220-C do Cartório Notemur-o-Velho, a cargo do notário licenciado Victor les Morão, foi constituída uma associação, sem fins lucro tempo indeterminado, denominada Associação Múzação e Serviços do Baixo Mondego — A. M. M. S. e na vila, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, utilização recíproca entre os associados de máquinas e equipamentos e instalações agrícolas propriedade associados e prestações de outros serviços.

o associado efectuar-se-á mediante proposta apresentada ao associado subscrita por dois associados e pelo à direcção subscrita por dois associados e pelo de associado aqueles que violarem grave e cul- sociais previstos no artigo 8.º ou no regula-

Montemor-o-Velho, 16 de Julho de 1991. — A da da Assunção Ferreira. 3-0-5241

CLUBE DE FUTEBOL DE LEIRIA

do Ribeiro de Oliveira, Leiria

comercial de Leiria. Inscrição n.º 3 ao colectiva n.º 501103384; inscrição, ro e data da apresentação, 17/20 de

os artigos 75.º, 76.º, 77.º e 78.º pígrafe e que foram alterados os 4.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 15.º, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 1.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, .º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º,

69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 74.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A Associação de Futebol de Leiria terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — os clubes legalmente constituídos que tenham a sua sede e campo dentro da área do distrito de Leiria e que estejam filiados na Associação de Futebol de Leiria;

b) Sócios de mérito — os dirigentes, árbitros, futebolistas ou quaisquer outras individualidades que, pela sua acção no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol de Leiria, se tenham revelado dignos de tal distinção;

c) Sócios honorários — as individualidades ou entidades colectivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra por serviços prestados ao futebol.

2 — A proclamação de sócios de mérito e honorários será feita em assembleia geral por proposta da direcção, mediante processo devidamente instruído.

3 — A admissão de sócios efectivos compete à direcção da Associação de Futebol de Leiria.

TÍTULO III

Dos corpos gerentes

CAPÍTULO I

Disposições comuns

ARTIGO 8.º

Os membros dos corpos gerentes serão eleitos conjuntamente em assembleia geral, nos termos das disposições seguintes, e exercerão o seu mandato por um período de quatro anos e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 9.º

1 — Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os indivíduos maiores, de nacionalidade portuguesa, que não tenham sofrido condenação por delito de direito comum, de natureza infamante.

2 — As funções dos diferentes corpos gerentes da Associação de Futebol de Leiria são incompatíveis com as de qualquer cargo social dos clubes filiados.

3 — Os corpos gerentes serão exercidos por mandatários dos clubes; consideram-se representantes dos clubes os indivíduos por eles indicados.

ARTIGO 10.º

1 — A apresentação de candidaturas para a eleição dos corpos gerentes far-se-á em lista completa, contendo a indicação de todos os cargos sociais e dos nomes dos respectivos candidatos.

2 — Cada lista terá de ser subscrita por um mínimo de 10% dos sócios efectivos e deverá ser apresentada na secretaria da Associação de Futebol de Leiria até 20 dias antes do marcado para a eleição, acompanhada de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

3 — Findo o prazo referido no corpo do artigo, o secretário-geral, por delegação do presidente da assembleia geral, dará imediato conhecimento das listas apresentadas a todos os sócios efectivos.

ARTIGO 13.º

1 — Serão considerados e proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio tiver obtido a maioria absoluta dos votos representados na assembleia.

2 — Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida (em segunda convocatória da assembleia geral) a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes que estiverem presentes no momento desta votação.

3 — Os boletins de voto com cortes ou substituições de nome não são válidos.

ARTIGO 14.º

1 — A posse dos membros eleitos para os corpos gerentes será conferida pelo presidente da assembleia geral dentro de 30 dias seguintes à eleição, em local de que os interessados serão avisados por escrito.

2 — Se algum dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse no dia marcado nem nos 30 dias seguintes, considera-se vago o respectivo cargo, aplicando-se o disposto no artigo seguinte.